



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 205, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Disciplina a Criação, Alteração ou Extinção de Unidades e/ou funções administrativas no âmbito da UFABC.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria UFABC nº 98, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 15, de 13 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e considerando

- ✓ O disposto no Estatuto e o Regimento Geral da UFABC;
- ✓ A adequação da estrutura às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC – PDI;
- ✓ A necessidade de disciplinar as alterações funcionais das Unidades Administrativas de forma a preservar a identidade, sustentabilidade e a integridade da Estrutura Organizacional da UFABC;
- ✓ A necessidade de definir atribuições, responsabilidades e limites de atuação das Unidades Administrativas e Funções;
- ✓ A preservação da isonomia entre cargos e funções;
- ✓ A preservação da transparência nos processos institucionais;
- ✓ A necessidade de viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Gestão - SIG;
- ✓ A racionalização dos impactos gerados pelas mudanças estruturais e funcionais;
- ✓ A necessidade de proteger a autonomia das áreas e flexibilidade da estrutura organizacional com responsabilidade e sustentabilidade;
- ✓ O disposto na Portaria SUGEPE nº 245 de 25 de abril de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 549 de 26 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos por este documento o fluxo operacional e os critérios a serem observados pelas áreas para criação, alteração ou extinção de unidades e funções administrativas.

Parágrafo único: das modificações aqui tratadas excetua-se aquelas de competência do ConsUni e ConsEPE.

Art. 2º Para os efeitos deste documento ficam definidos os seguintes termos:

I – **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**: Forma pela qual a UFABC divide, organiza e coordena todas as suas atividades e recursos com a finalidade de atingir seus objetivos e resultados estabelecidos.

II – **UNIDADES ADMINISTRATIVAS**: unidades que compõem a Estrutura Organizacional e concentram atribuições, processos, responsabilidades e competências com finalidades e similaridades específicas.

III – **FUNÇÃO ADMINISTRATIVA**: conjunto de atribuições, responsabilidades e competências que um servidor desempenha dentro da Unidade Administrativa e que guarda relação hierárquica com a Estrutura Organizacional.

IV – **QUADRO REFERENCIAL DE CARGOS E FUNÇÕES DA UFABC**: documento que dispõe a referência e compatibilização hierárquica de Funções existentes na Estrutura Organizacional da UFABC.

Art. 3º As solicitações para criação, alteração ou extinção de Unidades Administrativas e Funções serão centralizadas na SUGEPE, e deverão observar o Quadro Referencial de Cargos e Funções da UFABC, e serão pautadas, prioritariamente, na legalidade, conveniência, razoabilidade, oportunidade, competência, isonomia e impessoalidade.

Art. 4º As solicitações das áreas para criação, alteração ou extinção de Unidade Administrativa e/ou função devem observar o seguinte fluxo:

1. A área interessada deverá encaminhar à SUGEPE projeto de criação, alteração ou extinção da Unidade Administrativa e/ou Função, já aprovado pelo dirigente da área, contendo, conforme o caso:
 - 1.1 Identificação, missão e posicionamento da Unidade / função no organograma atual e no pretendido, e respectiva lista de servidores ocupantes de cargos e funções, na configuração original e pretendida, conforme Quadro Referencial;
 - 1.2 Síntese de modificações pretendidas contendo as eventuais exonerações/dispensas e nomeações/designações, com indicações nominais e em ordem de origem;
 - 1.3 Justificativa que explicita a necessidade da criação, alteração ou extinção, destacando benefícios, vantagens, dificuldades e análise de riscos;
 - 1.4 Descritivo detalhado das atribuições da Unidade / Função criada, modificada ou extinta;
 - 1.5 Indicação das eventuais subordinações envolvidas;

2

1.6 Fatores condicionantes, inclusive demonstrando a exequibilidade da ação em função da necessidade de recursos de qualquer natureza;

1.7 Indicação de responsável pelo projeto;

1.8 Indicação das funções/permissões de acesso ao SIG, conforme criação, alteração ou extinção da Unidade e/ou função administrativa, em formulário próprio regulamentado pelo Comitê Gestor de Implementação do sistema.

2. A SUGPEPE analisará o projeto e procederá, conforme o caso, e como segue:

2.1 Em situações que não envolvam CDs e FGs: além dos documentos elencados no item anterior, deverá ser encaminhada à SUGPEPE uma Portaria da própria área, já numerada e assinada pelo dirigente, para que a SUGPEPE providencie os registros nos sistemas apropriados e a publicação em Boletim de serviço;

2.2 Em situações que envolvam novos CDs e/ou FGs: a SUGPEPE analisará o projeto e emitirá recomendação à Reitoria que deliberará pela demanda e retornará à SUGPEPE para providências.

2.3 Em situações que envolvam a simples troca de nomeações e designações de CDs e/ou FGs já existentes na área: o dirigente demandante encaminhar à SUGPEPE Comunicação Interna – CI contemplando apenas os itens 1.2, 1.5, 1.7 e 1,8, para que sejam providenciados os registros nos sistemas apropriados e a publicação em Boletim de serviço;

2.4 A solicitação que não observar o disposto nesta portaria será devolvida ao demandante para os devidos ajustes.

3. Sempre que necessário, ou demandado, a Divisão de Estruturação e Organização Funcional da SUGPEPE providenciará apoio à área envolvida na criação, alteração e extinção de Unidades Administrativas e Funções.

Art. 5º A criação de novas Unidades Administrativas e/ou Funções dependerá da disponibilidade de recursos humanos, estruturais, financeiros e para comissionamento.

Art. 6º Qualquer situação disposta no artigo 4º somente entrará em vigor a partir da publicação em Boletim de Serviço.

Art. 7º Motivada pelo interesse da Administração, a Reitoria poderá, a qualquer momento, remanejar o quantitativo de cargos e funções comissionados entre as áreas da UFABC.

Art. 8º Toda e qualquer movimentação de servidores entre os cargos, funções ou unidades administrativas que compõe a estrutura organizacional da UFABC deverá ser imediatamente comunicada à SUGEPE para atualizações necessárias.

Art. 9º Será de competência privativa da SUGEPE as solicitações ao Núcleo de Tecnologia da Informação, as alterações relativas às permissões de acesso ao Sistema Integrado de Gestão – SIG.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Dácio Roberto Matheus
Vice-Reitor